

reconhecem o interesse da colaboração e participação de entidades portuguesas com «know how» no sector;

Considerando que a ENATUR é uma empresa pública especializada, tanto no desenvolvimento de projectos turísticos, como na exploração dos estabelecimentos hoteleiros do Estado em Portugal Continental;

Considerando que a ENATUR, além de manter a exploração de hotéis e restaurantes no território continental, detém a propriedade e a exploração das 32 pousadas portuguesas (Continente e Ilhas);

Considerando as relações existentes entre Portugal Continental e o território de Macau;

Conscientes da importância que o turismo e a hotelaria têm como factor de desenvolvimento económico, social e cultural;

Desejando aproveitar a capacidade técnica e a experiência da ENATUR neste domínio, com vista a estabelecer uma cooperação dinâmica entre as duas partes em matéria de hotelaria e turismo;

Reconhecendo que essa cooperação, que se enquadra no âmbito dos objectivos estatutários da ENATUR, poderá trazer vantagens apreciáveis para o território de Macau;

Acordaram em celebrar o presente protocolo, que será regulado pelas seguintes cláusulas:

1.ª

No quadro dos pressupostos enunciados, as partes comprometem-se a promover e desenvolver acções de cooperação no domínio do turismo e da hotelaria.

2.ª

Para este efeito, as acções a desenvolver compreenderão, designadamente:

a) A elaboração, realização e acompanhamento de projectos de recuperação de monumentos e de edifícios considerados históricos ou de interesse cultural, visando a sua utilização como infra-estruturas turísticas, nomeadamente como estabelecimentos hoteleiros;

b) A exploração das pousadas ou outros estabelecimentos hoteleiros, nos quais a Administração de Macau esteja interessada;

c) A integração dos estabelecimentos referidos na alínea anterior nas acções de promoção realizadas pela ENATUR e, bem assim, na sua rede de vendas.

3.ª

No âmbito deste protocolo e para a concretização dos empreendimentos nele previstos, a ENATUR compromete-se a organizar e a fazer deslocar a Macau as equipas técnicas que em cada caso se mostrarem necessárias.

4.ª

Para a prossecução dos objectos definidos no presente protocolo, a ENATUR poderá associar-se com outras entidades de Portugal ou de Macau ou participar na constituição de empresas a formar no território de Macau, com vista à aquisição

e/ou exploração de unidades hoteleiras ou similares de hotelaria.

5.ª

As condições em que serão executadas cada uma das acções a realizar no âmbito deste Protocolo serão acordadas caso a caso.

6.ª

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em Macau, em dois exemplares, aos 10 dias de Junho de 1987. — Pela Direcção dos Serviços de Turismo, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*. — Pela ENATUR, *Cristiano de Freitas*.

Despacho n.º 33/GM/87

Considerando que, em 30 do corrente mês de Junho, nos termos do despacho n.º 25/I/GM/87, o licenciado Gonçalo de Almeida Correia da Silva cessará as funções de assessor jurídico do Governador de Macau, determino, a partir da mesma data, a sua exoneração do cargo de delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau (Departamento Autónomo de Navegação), para o qual foi nomeado pelo Despacho n.º 41/GM/86, de 3 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro de 1986.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Junho de 1987. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 34/GM/87

Tendo sido convocada, para 16 de Junho de 1987, uma Assembleia Geral da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L.;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de accionista na referida Companhia;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º e n.º 6 do artigo 15.º, ambos do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, delego no director dos Serviços de Finanças, Comandante Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, todos os poderes para representar o território de Macau, na sua qualidade de accionista da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., na Assembleia Geral da mesma Companhia a realizar no dia 16 de Junho de 1987.

Residência do Governo, em Macau, aos 15 de Junho de 1987. — O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 35/GM/87

Tendo em consideração o disposto no n.º 1 da cláusula 11.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração do território de Macau das corridas de galgos (*Boletim Oficial* n.º 49/85, de 7 de Dezembro), bem como o estabelecido nos